

ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CGC Nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA, 762, PIRACICABA-SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA ADUNIMEP - SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL, CGC 49.396.211/0001-84, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1.991 ( UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM) ATE 29 DE FEVEREIRO DE 1.992 (VINTE E NOVE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS), PARA O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

O Reajuste Geral de Percentual Acumulado será de 71,63% ( setenta e hum vírgula sessenta e seis por cento), acrescido de reajuste médio de 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento) , que será pago a partir de 01 de março do ano em curso, correspondente: correspondente: a) 0,54% ( zero vírgula cinquenta e quatro por cento) de quinquênio; b) 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) da correção da Tabela Salarial dos professores em Regime Salarial dos Professores em Regime de Dedicção (Anexo I); c) 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento) da Correção da Tabela Salário de Hora-Aula

(Anexo II); e 1,68% (hum vírgula sessenta e oito por cento), resultado da contratação de mais de 32 (trinta e dois) professores em regime de dedicação. Portanto, um total de 91,18% (noventa e hum vírgula dezoito por cento), considerando todos os acréscimos referidos nas alíneas a, b, e c.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Com o Reajuste Salarial Geral de Percentual Acumulado sobre as alíneas a, b, e c, da cláusula anterior, será pago do seguinte modo: a) 25,51% (vinte e cinco vírgula cinquenta e hum por cento) a partir de 01 de março de 1991 (hum de março de hum mil novecentos e noventa e hum), em folha complementar, sob forma de adiantamento salarial; b) 28,15% (vinte e oito vírgula quinze por cento) a partir de 01 de abril de 1991 ( hum de abril de hum mil novecentos e noventa e hum); 6,71% (seis vírgula setenta e hum por cento) em 01 de junho de 1991 ( hum de junho de hum mil, novecentos e noventa e hum), de integralização da proposta inicial.

## CLAUSULA TERCEIRA

O pagamento dos salários, será feito no quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

§ 1º Os professores enquadrados no Regime de Dedicação percebem salário mensal conforme Tabela do Estatuto do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo I, que, urna vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte o presente Acordo.

§ 2º Os demais professores enquadram-se no Regime de Pagamento por horas-Aula semanais, sendo o mês constituído de 5,25 (cinco virgula vinte e cinco) semanas, já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, Parágrafo 1º da C.L.T.; e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere a Lei nº 605, de

05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, conforme Tabela de Horas-Aula do Estatuto do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, anexo II, que, uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.

#### CLÁUSULA QUARTA

Será garantido, aos professores horistas convocados para reuniões oficiais dos Órgãos Colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba, independente do número, o pagamento de adicional equivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 100% (cem por cento) por reunião.

#### CLÁUSULA QUINTA

Serão concedidas até duas gratuidades integrais para os dependentes legais do professor, ou para este e um dependente, em quaisquer cursos do Colégio Piracicabano ou Cursos de Graduação da Universidade Metodista de Piracicaba.

§ 1º - Entende-se por dependente todo aquele que estiver enquadrado nos critérios estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

§ 2º - Uma terceira pessoa da família, nos termos do "caput" e do parágrafo anterior, poderá Ter 50% ( cinquenta por cento) de bolsa, quando a carga horária de trabalho do docente for igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º - Com relação ao Programa de Mestrado vigora a Portaria nº 02/90, do Gabinete do Reitor, de 20 de fevereiro de 1990, que amplia benefícios aos professores e funcionários, dentro da política geral de capacitação.

#### CLÁUSULA SEXTA

O transporte dos docentes que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus. Excepcionalmente, o transporte dos docentes, no trecho Piracicaba-Santa Bárbara, Santa Bárbara-Piracicaba e Campinas-Piracicaba, Piracicaba-Campinas, será administrado diretamente pela Direção Geral do IEP.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O sistema de elaboração de horários de aulas, adotado pela UNIMEP, não permitirá janelas para o corpo docente.

#### CLAUSULA OITAVA

Fica assegurado a todo docente, a cada 05 anos (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de contratação na Instituição, o adicional, denominado quinquênio, de 5% (cinco por cento) de seu salário base.

#### CLÁUSULA NONA

Fica assegurada a todo docente a participação no Programa Assistência Médico-Hospitalar do Instituto Educacional Piracicabano (PAMHI), observadas as normas regulamentares contidas na Portaria nº 02/89, de 10 de fevereiro de 1989, reeditada sob o nº 07/90, em 13 de março de 1990, ambas do Gabinete do Diretor Geral.

#### CLÁUSULA DEZ

A Instituição ampliará o quadro em regime de dedicação para 50% (cinquenta por cento) do total dos professores, estando previsto para o orçamento do ano em curso atingir a metade dessa meta e o restante para março de 1992.

#### CLÁUSULA ONZE

Os professores do Curso Especial e Regime Especial, receberão o equivalente a seis meses de trabalho, incluindo o 13º salário, em um máximo de três parcelas, que deverão ser pagas, necessariamente, dentro do ano letivo.

Parágrafo único - Caso não seja possível cumprir o exposto no "caput" desta cláusula fica a Instituição obrigada o número de parcelas.

## CLÁUSULA DOZE

Os professores do Curso em Regime Especial receberão por 10 (dez) hora-aula, em uma única parcela ao final do Curso, seja qual for o número de créditos da disciplina ministrada.

Parágrafo único - Ao total das aulas ministradas referidas no "caput" desta cláusula serão acrescentadas os adicionais previstos em lei, como descanso semanal remunerado e 13º salário proporcional.

## CLÁUSULA TREZE

Será garantida a liberação de 20 (vinte) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES — SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

Parágrafo único. A ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docentes, bem como a parcela de liberação de cada um nas 20 (vinte) horas-aula semanais, se for mais de um docente.

## CLÁUSULA QUATORZE

Será garantido aos professores da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de duas faltas no máximo, por semestre, durante o período de aulas, quando presentes nas assembleias da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN — desde que comunicadas com antecedência à Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Administração de Pessoal e à Reitoria no prazo não superior a dois dias.

## CLÁUSULA QUINZE

Ficam garantidas ao Corpo Docente os Abonos a que se refere o Artigo 9º da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991, que estabelece regras sobre preços e salários.

## CLAUSULA DEZESSEIS

Os encargos financeiros decorrentes do presente Acordo Extrajudicial têm como fonte geradora de Recursos o Artigo 2º da Lei 8.170, de 17 de janeiro de 1991, com redação dada pelo Artigo 14 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991, que estabeleça regras sobre preços e salários.

## CLÁUSULA DEZESSETE

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre as partes, sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

## CLÁUSULA DEZOITO

A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) do exercício de 1991 (mil novecentos e noventa e um) será depositada em juízo enquanto não se resolver a disputa de base territorial pendente entre o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES - SINDICATO NACIONAL) e o sindicato dos professores de Campinas (SIMPRO), Processos nº 427/89 e 442/90, da 2º Vara Cível; e 1199/89 e 527/90, das 4º e 3º Varas Cíveis, respectivamente.

## CLAUSULA DEZENOVE

O presente Acordo Extrajudicial pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes, ficando garantidas

novas negociações caso haja mudanças conjunturais internas ou externas.

#### CLÁUSULA VINTE

As partes elegem o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir as questões oriundas do presente Acordo Extrajudicial, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na qualidade de representantes legais das partes, para que o presente Acordo, com vigência a partir de 01 de março de 1991 (hum de março de hum mil novecentos e noventa e hum) até 29 de fevereiro de 1992 ( vinte e nove de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e dois) produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Piracicaba, 15 de abril de 1991

## ANEXO I

TABELA SALARIAL - REGIME DE DEDICAÇÃO (TI)

CARGO REFERÊNCIA		FEVEREIRO	SALÁRIO CORRIGIDO (10%)	MARÇO (25,15%)	ABRIL (28,15%)	JUNHO (6,71%) %ACUM: 88,80
Doutor	VI	329.110,73	362.021,80	454.373,56	582.279,72	621.350,67
	III	313.438,79	344.782,67	432.736,73	554.552,12	591.350,69
	II	298.513,13	328.364,44	412.130,21	528.144,87	563.583,39
	I	264.298,22	312.728,04	392.504,97	502.995,11	536.746,09
Mestre	III	236.915,18	260.606,70	327.087,47	419.162,59	447.288,40
	II	225.633,50	248.196,05	311.511,87	359.202,46	425.988,94
	I	214.889,05	236.377,96	296.677,97	380.192,82	405.703,76
Assist	III	186.860,04	205.546,04	257.980,84	330.602,45	352.785,87
	II	177.961,94	195.758,13	245.696,03	314.859,47	335.986,54
	I	169.407,56	186.436,32	233.996,22	299.866,16	319.987,18

SECRETARIA GERAL/REITORIA

Piracicaba, 15 de abril de 1991.

Almir de Souza Maia  
Diretor geral do IEP

## ANEXO II

TABELA SALARIAL - HORA-AULA

CARGO	REFERÊNCIA	VALOR DE FEVEREIRO	SALÁRIO CORRIGIDO	MARÇO (25,51%)	ABRIL (28,15%)	JUNHO (6,71%)	% REAJ S/ FEV.
Doutor	VI	1.746,75	2.007,37	2.519,45	3.228,68	3.445,32	97,24
	III	1.663,59	1.930,17	2.422,56	3.104,51	3.312,82	99,14
	II	1.623,47	1.855,94	2.329,39	2.985,11	3.185,41	96,21
	I	1.606,92	1.784,56	2.239,80	2.870,31	3.062,90	90,61
Mestre	III	1.513,59	1.538,42	1.930,87	2.474,41	2.640,44	74,45
	II	1.457,64	1.479,25	1.856,61	2.379,24	2.538,89	74,18
	I	1.317,80	1.422,36	1.785,20	2.287,74	2.441,25	85,25
Assist	III	1.249,90	1.269,97	1.593,94	2.042,63	2.179,69	74,39
	II	1.221,13	1.221,13	1.532,64	1.964,08	2.095,87	71,63
	I	1.117,19	1.174,16	1.473,69	1.888,53	2.015,25	80,39

SECRETARIA GERAL/REITORIA

Piracicaba, 15 de abril de 1991.

Almir de Souza Maia  
Diretor geral do IEP

TERMO ADITIVO AO ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CGC Nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA, 762, PIRACICABA-SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA ADUNIMEP - SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL, CGC 49.396.211/0001-84, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1.991( UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM) ATE 29 DE FEVEREIRO DE 1.992(VINTE E NOVE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS), A FIM DE ACRESCENTAR S SEGUINTE CLÁUSULA, RESULTADO DA ASSEMBLÉIA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1991, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA DEZENOVE DO REFERIDO CONTRATO, EM CONEXÃO COM A LEI Nº 8.222/91, DE 05 DE SETEMBRO DE 1991, COM VIGÊNCIA A PARTIR DO DIA 06 DO MÊS, NA FORMA DO ARTIGO 20.

#### CLÁUSULA VINTE E DUAS

A partir de setembro de hum mil novecentos e noventa e hum é concedido o percentual de 7,01% (sete vírgula zero hum por cento), que representa metade das antecipações salariais dos meses de julho e agosto do corrente ano (14,51%), a título de pagamento de inflação de março de 1990. A instituição, na próxima data-base, estará encaminhando à categoria

proposta de reposição que levará em conta índice a ser definido, o prazo de pagamento nos próximos anos e a compatibilidade orçamentária. Concessão de 70% (setenta por cento) de antecipação salarial, deduzido o percentual de 7,01% (sete por cento e um centésimo), já efetuado, relativo ao período de março a agosto do ano em curso. Concessão, ainda, o percentual de 14,51% (quatorze por cento e cinquenta e um centésimos), na forma de abono salarial espontâneo.

Diante do exposto, o Reajuste Salarial Geral de Percentual Acumulado é de 81,91% (oitenta e um por cento e noventa e um centésimos), que será concedido da seguinte forma, estando as partes em pleno acordo, na melhor forma de direito: a) 46,21% (quarenta e seis por cento e vinte e um centésimos) no mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e um, equivalente a 26,04% (vinte e seis por cento e quatro centésimos) de antecipação salarial e 16% (dezesesseis por cento) fixado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Artigo 3º, § 1º, da Lei nº 8.222/91, extensivo a todas as faixas salariais até o mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e dois; b) 16,13% (dezesesseis por cento e treze centésimos), no mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e um equivalente a 12,27% (doze por cento e vinte e sete centésimos), de antecipação salarial e 3,44% (tres por cento e quarenta e quatro centésimos) de abono espontâneo, que prevalecerá até a próxima data-base, quando será discutida a sua incorporação; c) 3,44% (tres por cento e quarenta e quatro centésimos) no mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e um, de abono espontâneo, que prevalecerá até a próxima data-base, quando será discutida a sua incorporação, além dos reajustes a serem fixados pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento previstos no parágrafo 2º do artigo 4º, em conjugação com o Artigo 3º, todos da Lei nº 8.222/91, extensivo a todas as faixas salariais até o mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e dois; d) 20,14% (vinte por cento e quatorze centésimos) no mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e um, equivalente a 12,27% (doze por cento e vinte e sete centésimos) de antecipação salarial e 7,01% (sete por cento e um centésimo) de abono espontâneo, que prevalecerá até a próxima data-base, quando será discutida a sua incorporação; e) no mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e dois, o reajuste será fixado pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, na forma do Artigo 3º, § 1º da Lei 8.222/91, extensivo a todas as faixas salariais até o mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e dois.

## ESPECIFICAÇÃO

Todas as Cláusulas especificadas no Acordo Extrajudicial Interno firmado em 15 de abril de 1991 (quinze de abril de mil novecentos e noventa e um), são aqui corroboradas, para todos os efeitos jurídicos e legais, tendo como fonte geradora de Recurso o Artigo 2º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, com redação dada pelo artigo 14 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991, que estabelece regras sobre os salários.

Os anexos I e II, que tratam do Regime de dedicação e da tabela Salarial de Professores Horistas, sucessivamente, uma vez rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na qualidade de representantes legais das partes, para o presente Termo aditivo Extrajudicial firmado em 23 de setembro de 1991 (vinte e três de setembro de um mil novecentos e noventa e um), com vigência a partir desta, produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Piracicaba, 23 de setembro de 1991

Almir de Souza Maia  
Diretor Geral do IEP

Heitor Gaudenci Junior  
Seção Sindical da ANDES